

LEI MUNICIPAL N°. 3.628, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a redação dos incisos III e IV do art. 14 da Lei Municipal n°. 1.791, de 26 de março de 2002 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os incisos III e IV do Art. 14, da Lei Municipal n° 1.791, de 26 de março de 2002, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14. [...].

I. [...].

II. [...].

III. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **16,93% (dezesseis vírgula noventa e três por cento)**, a título alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, com aplicação no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2017 e de **13,45% (treze vírgula quarenta e cinco por cento)** de 01 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

IV. Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluído suas autarquias e fundações, **a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro**, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de:

- a. período de outubro de 2017 até dezembro de 2017, alíquota de 22,20%;
- b. período de janeiro de 2018 até dezembro de 2018, alíquota de 25,85%;
- c. período de janeiro de 2019 até dezembro de 2019, alíquota de 29,30%;
- d. período de janeiro de 2020 até dezembro de 2020, alíquota de 32,39%;
- e. período de janeiro de 2021 até dezembro de 2021, alíquota de 36,55%;
- f. período de janeiro de 2022 até dezembro de 2022, alíquota de 38,90%;

g. período de janeiro de 2023 até dezembro de 2042, alíquota de 42,33%.

Art. 2º. Revoga a Lei Municipal nº. 3.449, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de outubro de 2017.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de novembro de 2017.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

Publicado em **08 de novembro de 2017**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais no
período de **08/11/2017 a 08/12/2017**.

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal